

SUMÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2024.....	1
PORTARIA nº 225, 05 de dezembro de 2024.....	5
RESOLUÇÃO Nº 016/2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM - MA.....	5
RESOLUÇÃO Nº 017/2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM - MA.....	5
LEI ORDINÁRIA Nº 149, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.....	6
DECRETO Nº 178, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.....	7

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 58/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2024

O MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, com sede na Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, na cidade de Tuntum/MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.138.911/0001-66, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS**, órgão gerenciador, neste ato representado(a) pelo(a) **Sr. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**, com Portaria nº 140/2021, publicada dia 16 de fevereiro de 2021 e Matrícula nº 0000869, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 14/2024**, publicada no dia 13 de novembro de 2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.462, de 2023, e no Decreto Municipal nº 143, de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para contratação dos serviços de retirada e instalação de bombas em poços artesianos tubulares no município de Tuntum/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 14/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas, são as que seguem:

VANGUARDA LTDA, CNPJ Nº 45.560.329/0001-45, Rua Guajajara, s/n, Cidade: Itaipava do Grajaú, Telefone: (99) 8533-2088, WhatsApp: (99) 98533-2088, E-mail: construtoravanguard@gmail.com, neste ato representado pela Srº Igor Willami Caldas Campos, portadora do CPF nº 612.379.123-00, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LIMPEZA, DESINFECÇÃO E PERFILAGEM DE POÇO ARTESIANO	SV	2.000	R\$ 35,00	R\$ 70.000,00
2	MÃO DE OBRAS DE RETIRADA DE BOMBA SUB-POÇO ATÉ 10 CV	SV	150	R\$ 1.211,00	R\$ 181.650,00
3	MÃO DE OBRAS DE RETIRADAS DE BOMBA SUB-POÇO DE 11 A 37,5 CV	SV	150	R\$ 840,00	R\$ 126.000,00
4	MICROFILMAGEM	SV	150	R\$ 972,59	R\$ 145.888,50



5	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBA SUBMERSA 4	SV	150	R\$ 1.400,00	R\$ 210.000,00
6	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBA SUBMERSA 6	SV	150	R\$ 1.764,71	R\$ 264.706,50
7	SERVIÇO TÉCNICO DE TORNEADORA	SV	150	R\$ 491,75	R\$ 73.762,50
TOTAL					R\$ 1.072.007,50

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, quando for o caso.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.3. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.



- 5.4.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.3 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32, do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 05 de dezembro de 2024.

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

RHICARDDO HELIRVALL A. B. COSTTA

Secretário Mun. de Orçamento, Gestão e Despesas
Portaria nº 140/2021

Pelo(s) **FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S)**:



VANGUARDA LTDA,
CNPJ Nº 45.560.329/0001-45
Igor Willami Caldas Campos
CPF nº 612.379.123-00

PORTARIA

PORTARIA nº 225, 05 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, no uso de suas atribuições como Autoridade Competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e dos Decretos Municipais nº 127 e 143, de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecida no **Contrato nº 266/2024**, celebrado entre a **MUNICÍPIO DE TUNTUM**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, e a empresa **L & L PROMOCÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº19.488.891/0001-03, cujo objeto Contratação de empresa especializada para realização do show de réveillon do município de Tuntum/MA.

FUNÇÃO	NOME	MATRICULA
Fiscal	SYNDY MARUTHE ARAUJO CARVALHO	04815
Suplente	THAYLLA TAVARES DE SOUSA ALMEIDA	02970

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, considera-se:

I – Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;

II – Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º. Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.

SEC. MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS, 05 de dezembro de 2024.

RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Portaria nº 140/2021

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 016/2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM - MA

O Conselho Municipal de Saúde de Tuntum, em reunião plenária ordinária, realizada no dia 26 de Novembro de 2024, no cumprimento da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, art. 1º, parágrafo 2º e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 12.546, de 7 de janeiro de 1998, regulamentada pelo decreto 3.990 de 13 de junho de 2013.

Considerando a Constituição Federal de 1988 que determina que as três esferas de governo – federal, estadual e municipal – financiem o Sistema Único de Saúde (SUS), gerando receita necessária para custear as despesas com ações e serviços públicos de saúde;

Considerando os percentuais de investimento financeiro dos Municípios, Estados e União no SUS que são definidos atualmente pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar a prestação de contas de recursos no valor de R\$ 403.195,00 (Quatrocentos e três mil, cento e noventa e cinco reais), recurso incorporado ao Fundo Municipal de Saúde, destinado ao custeio para ação de Assistência à Saúde do Hospital das Clínicas de Tuntum, CNES 6553567.

Homologo a Resolução nº 016/2024, conforme legislação vigente.

Francisco Luís Neto

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 017/2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM - MA

O Conselho Municipal de Saúde de Tuntum, em reunião plenária ordinária, realizada no dia 26 de Novembro de 2024, no cumprimento da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, art. 1º, parágrafo 2º e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 12.546, de 7 de janeiro de 1998, regulamentada pelo decreto 3.990 de 13 de junho de 2013.

Considerando a Constituição Federal de 1988 que determina que as três esferas de governo – federal, estadual e municipal – financiem o Sistema





Único de Saúde (SUS), gerando receita necessária para custear as despesas com ações e serviços públicos de saúde;

Considerando os percentuais de investimento financeiro dos Municípios, Estados e União no SUS que são definidos atualmente pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE;

Art.1º. Aprovar a prestação de contas de recursos no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil reais), recurso incorporado ao Fundo Municipal de Saúde, destinado ao custeio para ação de Assistência à Saúde do Hospital das Clínicas de Tuntum, CNES 6553567.

Homologo a Resolução nº 017/2024, conforme legislação vigente.

Francisco Luís Neto

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

LEI ORDINÁRIA

LEI ORDINÁRIA Nº 149, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA, DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE TUNTUM, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de TUNTUM aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Programa do Município de TUNTUM, Estado do Maranhão, para o exercício de 2025 estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 213.883.178,37 (Duzentos e Treze Milhões, Oitocentos e Oitenta e oito Mil, cento e setenta e oito reais e trinta e sete centavos)

Art. 2º. A Receita será realizada mediante Arrecadação de Tributos e de Outras Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, discriminada no Anexo 02 – Receita, com o seguinte desdobramento.

CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

FONTES	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	191.594.129,29
Receita Tributária e Contribuições	4.000.720,07
Receita Patrimonial	130.200,00
Transferências Correntes	187.463.209,22
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.761.242,22
RECEITAS DE CAPITAL	26.050.291,30
Transferências de Capital	26.050.291,30
TOTAL GERAL	213.883.178,37

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo a classificação Funcional Programática, Categoria Econômica e Institucional a saber:

- CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

RESUMO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO	
LEGISLATIVA	3.307.500,00
ADMINISTRAÇÃO	14.505.688,65
SEGURANÇA PÚBLICA	173.722,50
ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.043.856,77
SAÚDE	88.977.588,71
EDUCAÇÃO	79.116.833,73
CULTURA	1.806.587,72
DIREITOS DA CIDADANIA	396.181,35
URBANISMO	8.197.623,63
HABITAÇÃO	372.456,25
SANEAMENTO	4.380.574,49
GESTÃO AMBIENTAL	811.440,00
AGRICULTURA	1.254.645,00
COMUNICAÇÕES	123.480,00
DESPORTO E LAZER	2.547.208,23
ENCARGOS SOCIAIS	707.601,44
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	160.189,90
TOTAL R\$	213.883.178,37

1. - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	163.746.744,80
Pessoal e Encargos Sociais	101.539.512,53
Outras Despesas Correntes	62.207.232,27
DESPESAS DE CAPITAL	49.976.243,67
Investimentos	49.5373.242,23
Amortização da Dívida	443.001,44
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	160.189,90
TOTAL GERAL R\$	213.883.178,37

ÓRGÃOS	
CÂMARA MUNICIPAL DE TUNTUM	3.307.500,00
GABINETE DO PREFEITO	1.932.630,00
SEC. MUNIC DE GESTÃO, ORÇAMENTO E DESPESA	977.421,44
MDE	6.900.647,82
SECRETARIA MUNICIAPAL DE EDUCAÇÃO	13.025.470,41
FUNDEB	59.190.715,50
SEC. MUNICIPAL DE SAUDE	3.554.157,65
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	87.406.167,06
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	997.294,69
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	5.726.837,08
SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	11.073.758,37





SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTEC	1.700.742,96
SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	1.806.587,72
SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES	2.547.208,23
SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	811.440,00
SEC. MUNICIPAL POLITICAS PUBL. P/ MULHERES	925.381,35
SEC. MUNICIPAL DE JUVENTUDE E LAZER	455.777,73
SEC. MUNICIPAL DE RECEITAS	898.220,34
SEC. MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA	646.779,42
SEC. MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	346.273,20
SEC. MUN. DE SEGURANÇA PUBLICA	173.722,50
SEC. MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAS	73.867,50
FUN. MUN. A CRIANÇA E ADOLESCENCIA-FIA	170.887,50
SEC. MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLITICA	73.500,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	160.189,90
TOTAL	213.883.178,37

Art. 4º. Fica igualmente no mesmo valor da despesa total o montante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a saber:

- Orçamento fiscal será realizado segundo as classificações funcionais programáticas, categoria econômica e institucional a saber:

I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

ESUMO TOTAL ORCADO POR FUNÇÃO	
LEGISLATIVA	3.307.500,00
ADMINISTRAÇÃO	14.505.688,65
SEGURANÇA PUBLICA	173.722,50
EDUCAÇÃO	79.116.833,73
CULTURA	1.806.587,72
DIREITOS DA CIDADANIA	396.181,35
URBANISMO	8.197.623,63
HABITAÇÃO	372.456,25
SANEAMENTO	4.380.574,49
GESTÃO AMBIENTAL	811.440,00
AGRICULTURA	1.254.645,00
COMUNICAÇÕES	123.480,00
DESPORTO E LAZER	2.547.208,23

ENCARGOS SOCIAIS	707.601,44
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	160.189,90
TOTAL R\$	117.861.732,89

- Orçamento da Seguridade Social, será realizado segundo as classificações funcionais programática, categorias econômicas e institucionais a saber:

I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

ÓRGÃOS	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.043.856,77
SAÚDE	88.977.588,71
TOTAL R\$ 96.021.445,48	

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal, autorizado nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

§1º – Os Créditos Adicionais Suplementares autorizados, serão utilizados proporcionalmente pelos Poderes Legislativo e Executivo.

§2º – Excluem-se desse limite, os Créditos Adicionais Suplementares que decorrem de Leis Municipais específicas, aprovadas no Exercício.

Art. 6º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar em qualquer mês do exercício financeiro, Operações de Crédito por antecipação de receita, para atender a insuficiência de caixa, até o limite de 15% (Quinze por cento) da receita líquida real calculada.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 8º. Os Créditos Especiais e Extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2024 poderão ser reabertos na forma do parágrafo do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução da presente Lei, pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM – MA, 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO

DECRETO Nº 178, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza a aprovação de processo de Loteamento de interesse social definido no Programa Minha casa, Minha Vida do Governo Federal e define a dimensão dos lotes e arruamento.



FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum-MA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal, pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 721/2008 de 16 de dezembro de 2008 – Plano Diretor de Tuntum; Lei Municipal Complementar nº 13 de dezembro de 2022; e atendendo solicitação contida no expediente 11/2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a aprovação de processo de loteamento de interesse social (Residencial Jairo Brito II), nos termos do Programa Minha Casa, Minha Vida, estabelecido pelo Governo Federal, com lotes que tenham dimensões inferiores a 200,00 m² (duzentos metros quadrados), sendo de 156,40 m² (cento e cinquenta e seis metros quadrados e quarenta centímetro), situado no bairro Tuntum de Cima, localizado na zona urbana deste município de Tuntum-MA, com área de 31.710,00 (trinta e um mil e setecentos e dez metros quadrados), objeto da matrícula CNM nº 144667.2.0001590-90 do Cartório de Registro Geral de Imóveis de Tuntum-MA.

Art. 2º - Fica autorizada a aprovação de processo de loteamento de interesse social, nos termos do Programa Minha Casa, Minha Vida, estabelecido pelo Governo Federal, com arruamento que tenha dimensão inferior a 10,00 m (dez metros), sendo 7,00 m (sete metros) para pista de rolamento e 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de passeio de cada lado, conforme a ABNT NBR 9050.

Art. 3º - Fica autorizada a execução de infraestrutura básica do loteamento ao longo das vias públicas (passeios ou pistas), conforme a necessidade do loteamento.

Art. 4º - A Fica autorizada a utilização de fossa séptica e sumidouro ou filtro anaeróbico como solução para o esgotamento sanitário, dispensada a execução de rede coletora em frente aos lotes.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TUNTUM-MA, 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
PREFEITO



FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Secretaria Municipal De Orçamento, Gestão E Despesas

CAROLINE SOARES LIMA
Secretária Executiva

www.tuntum.ma.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA
RUA FREDERICO COELHO, Nº411 - Centro - CEP : 65763000
Tuntum – MA
Contato: (99) 99220-0236

